

PROJETO DE LEI Nº 88/2021

Data: 15/03/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 59.192,59 (cinquenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos) no exercício financeiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 59.192,59 (cinquenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos) nas seguintes dotações:

Órgão:	12 – Secretaria Municipal Assistência Social		
Unidade:	02 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função:	08 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	08 – Promoção da Assistência Social		
Projeto:	2.403 – PORTARIA 369/2020 – COVID 19 - ACOLHIMENTO		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3218	9.192,59
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	218	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	218	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	218	20.000,00
Soma			59.192,59

Art. 2º - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e superávit financeiro no valor R\$ 9.192,59 (nove mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

Órgão:	12 – Secretaria Municipal Assistência Social		
Unidade:	02 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função:	08 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	08 – Promoção da Assistência Social		
Projeto:	2.402 – PORTARIA 369/2020 – COVID 19 - ACOLHIMENTO		
			Metas

Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Recursos - R\$		
					Vinculados	Livres	Total
2.402	Portaria 369/2020 – Covid 19 – EPI	Serviços	217	Pessoas	1.000,00	-	1.000,00
2.402	Portaria 369/2020 – Covid 19 – EPI	Serviços	3217	Pessoas	847,01	-	847,01
SUBTOTAL					1.847,01	-	1.847,01

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

Órgão:	12 – Secretaria Municipal Assistência Social
Unidade:	02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	08 – Promoção da Assistência Social
Projeto:	2.402 – PORTARIA 369/2020 – COVID 19 - EPI

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
2.402	Portaria 369/2020 – Covid 19 – EPI	Município	Serviços	217	1.000,00
2.402	Portaria 369/2020 – Covid 19 – EPI	Município	Serviços	3217	847,01
				SOMA	1.847,01

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitório
Diretora do Departamento de Contabilidade

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 88/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que define excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando o Art. 43, §2º entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta



complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS

Considerando a Portaria 369 de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso da ação **2.403 – PORTARIA 369/2020 – COVID 19 – ABRIGAMENTO**, tem como finalidade o provimento de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19 aos usuários do SUAS.

A atenção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito